



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ACPCiv 0000200-33.2020.5.23.0004
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS DA SAUDE DO ESTADO DE
MATO GROSSO - SISMA/MT
RÉU: ESTADO DE MATO GROSSO, GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, MAURO
MENDES FERREIRA

2

Atentem-se as partes e a Secretaria para o contido na **Resolução 133/2020 do CNJ e Portaria TRT SGP GP n. 059/2020**, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e contenção de contágio pelo novo coronavírus em todas as unidades do TRT 23ª Região.

1. No despacho de ID 8a1265b , foi determinado ao reclamado Estado do Mato Grosso a comprovação do cumprimento da liminar deferida nos autos no ID b2db8aa, em relação aos servidores lá denominados, para que fossem autorizados a exercerem suas funções mediante teletrabalho ou, na impossibilidade de trabalho remoto, que fossem concedidas férias e/ou licenças ou, em último caso, a dispensa do trabalho.

2. Em resposta, o Estado apresentou no ID f2da734 exclusivamente requerimento de juntada de documentos, sem alegações. Nos documentos juntados, há ofícios de uma unidade para outra, solicitando e encaminhando informações, constando, inclusive, afirmação de que 02 servidoras com condições de risco (cardiopatia e hipertensão) retornaram às atividades pois houve indeferimento do pedido de afastamento, e que está havendo demora “no retorno das análises para renovação dos afastamentos” trazendo preocupação para o setor de Gestão de Pessoas do Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana.

Há também registro de frequência dos servidores, atestando o retorno presencial das servidoras Claudia Molina, Selma Aparecida de Carvalho e Giancarla Fontes de Almeida, por haver registro de entrada e saída.

3. Do exposto acima, verifico o descumprimento da liminar deferida nos autos, item 01, e **aplico** ao reclamado Estado do Mato Grosso a multa de **R\$ 100.000,00**. **Cite-se o Estado do Mato Grosso, via sistema**, para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento da multa ora aplicada, sob pena de execução direta.

4. Com relação aos novos pedidos de afastamento do trabalho formulados pelo autor no ID d13b4e6, tendo em vista a comprovação da condição de grupo de risco através dos atestados médicos juntados, determino a concessão de teletrabalho ou, na impossibilidade, a dispensa, aos servidores abaixo relacionados:

1. AIRES SARTORI
2. ANA MARIA ARAUJO BARROS
3. CLAUDIANA DUARTE DA SILVA E SOUZA
4. CLEBER ARANTES DO CARMO
5. DULCILENE DE SOUZA STROBEL
6. HILTON GIOVANI NEVES
7. JENNEFER SANFORD
8. JORGE LUIZ CINTRA DO NASCIMENTO
9. JORGE LUIZ DE ARRUDA
10. KATIUSCIA DA SILVA CAMPOS FERREIRA
11. LORENI AUGUSTA PIVETTA
12. LUCINETE GONCALVES PEREIRA
13. MARCIA REGINA DE MAGALHAES BAICERE
14. MARLENE GONCALVES DE ARAUJO BOTELHO
15. NARA DENISE ANEAS MATTIONI
16. NIDIA FATIMA FERREIRA
17. RUBIA SARTORI
18. MARLI SMACK

5. Quanto aos servidores Susan Aline Cambui Taques (ID 9d6b0fa), Tatiane Fontes Paes de Barros (ID 7972681), Vanessa Soares Rodrigues (ID cbb98e0) e Glaubia Rocha Barbosa Relvas (ID 6451c59), indefiro o pedido pois não apresentam patologias que se enquadrem no Decreto Estadual n. 416 de 20/03/2020.

6. Em relação aos servidores Aline Regia Ferreira Ribeiro, Barsanubia Soares Vilarinho, Carlos Alberto Ferreira Coelho e Eziel Virgolino Pacheco, não há nos autos atestado médico, motivo de indeferir o pleito quanto aos afastamentos respectivos.

7. **Intimem-se as partes** acerca deste despacho, **inclusive o MPT**, via sistema.

CUIABA/MT, 15 de junho de 2020.

STELLA MARIS LACERDA VIEIRA

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)